



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA SIGA Nº JFRJ-PSG-2024/00015 de 12 de setembro de 2024

Dispõe sobre concessão de suprimento de fundos

A Diretora da Secretaria Geral da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, conforme competência prevista no inciso II do art. 6º da Consolidação de Normas da Direção do Foro, e considerando o disposto na Resolução nº 882/2024, do Conselho de Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão, a aplicação e a prestação de contas de suprimento de fundos e disciplina o uso do Cartão de Pagamento do Poder Judiciário (CPPJ) no âmbito do Conselho da Justiça Federal de 1º e 2º graus, resolve:

Art. 1º Conceder, por meio de Cartão de Pagamento do Poder Judiciário - CPPJ, o suprimento de fundos nº JFRJ-SSP-2024/00009, referente ao Processo nº JFRJ-EOF-2024/01184, ao servidor Leandro Francisco Oliveira, Técnico Judiciário, mat. 12479, CPF ***.272.957-**, lotado na SSI/CTRA/SEMAV, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para execução da seguinte forma:

R\$ 2.000,00 - Material de Consumo - elemento de despesa: JC-33.90.30;

R\$ 2.000,00 - Serviços de Pessoa Jurídica - elemento de despesa - JC-33.90.39.

Art. 2º Não é autorizado saque com o CCPJ.

Art. 3º O suprimento de fundos destina-se ao pagamento de despesas de pequeno vulto ou despesas eventuais que exijam pronto pagamento em razão da urgência ou imprevisibilidade, condicionadas às hipóteses elencadas nos incisos do art. 13 da resolução supracitada.

Art. 4º O prazo de aplicação é de 60 dias, a contar da data da concessão.

Art. 5º O agente suprido deverá providenciar as necessárias prestações de contas parciais após o recebimento de cada fatura mensal.

Art. 6º O prazo para prestação de contas final é até o dia 04/12/2024, tendo em vista o encerramento do exercício financeiro, ou após o uso total do limite disponível, caso este ocorra primeiro.

Art. 7º O suprido deverá observar os limites máximos para realização da despesas previsto no art. 3º da Resolução nº 882/2024-CJF, sendo vedado o fracionamento da despesa para fins de adequação aos limites estabelecidos.

Classif. documental

10.05.00.07



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



Art. 8º É vedada a realização de despesas que, por sua natureza, são passíveis de planejamento em razão de sua previsibilidade, devendo submeter-se aos processos normais de aplicação.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

- assinado eletronicamente -

LUCIENE DA CUNHA DAU MIGUEL
Diretora da Secretaria Geral



2



Assinado com senha por LUCIENE DA CUNHA DAU - 12/09/2024 às 12:55:59.

Documento N°: 4222730-4033 - consulta à autenticidade em <https://sigajfr.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4222730-4033>

SIGA